



PROCESSO Nº	: 51.650-3/2023
PROCEDÊNCIA	: INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE
INTERESSADA	: DIRCE MARQUES CAMPOS
ASSUNTO	: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAÍAS LOPES DA CUNHA

II – RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

6. Conforme disposto no artigo 71, III, c/c art. 75, da Constituição Federal, é competência dos Tribunais de Contas apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório.

7. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que a Portaria de Aposentadoria Voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer Ministerial nº 3.031/2023 e, conforme artigo 1º, inciso VI, da Lei Complementar nº 269/2007, apresento proposta de **VOTO** no sentido de:

a) registrar a Portaria nº 005/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, em 18/01/2023, e;

b) julgar legal a documentação que permite o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração, concedida a **Sra. DIRCE MARQUES CAMPOS**, servidora efetiva, no cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional – Perfil Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, Nível 10, lotada na Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, com fundamento no art. 87, caput e parágrafo



único, c/c o art. 86, da Lei Complementar Municipal nº 4.649/2020, c/c a Lei Complementar nº 3.797/2012 com redação dada pela Lei Complementar nº 4.007/2014, c/c o art. 1º, da Lei Complementar nº 4.864/2021, Processo do PREVIVAG nº 2022.04.33206P; bem como no art. 43, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007; e arts. 10, inciso XXIII, 211, inciso II e 212, da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021.

É a proposta de voto.

Cuiabá, 11 de maio de 2023.

*(assinatura digital)*¹

ISAÍAS LOPES DA CUNHA
Auditor Substituto de Conselheiro

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.